

Processo Administrativo nº 10/2018
05.02.2018
Clysson (Eic)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATO PGE-RJ nº 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva e a sociedade empresária SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por e por seus Diretores, Sr. Marcelo Bergamo, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], apto. [REDACTED], São [REDACTED] e Sr. Márcio Roberto Alves de Souza, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], apto. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-14/001.004355/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, adequação, automação e adaptação de ambiente tecnológico e operacional que suporta o Sistema de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Proposta Comercial PGE-RJ_201803_V3, de fls. 114/140 (Processo Administrativo nº E-14/001.004355/2018), e na forma do Anexo I – Termo de Referência, que passam a integrar o presente Instrumento.



[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do contrato, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA);
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- f) manter a **CONTRATADA** informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- g) disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- h) documentar e notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;





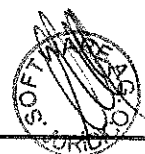
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- j) observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- k) fornecer toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software* para consecução dos serviços;
- l) fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes do sistema de Dívida Ativa;
- m) definir os processos para guarda e *backup* dos dados;
- n) mobilizar a equipe técnica e funcional da PGE para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- o) disponibilizar pessoal qualificado para fins de levantamento dos processos e passagem do conhecimento da infraestrutura relacionados à aplicação da Dívida Ativa.
- p) após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a PGE-RJ terá até 5 (cinco) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA) ou para refutar por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com o entregável recebido;
- q) a emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente, de acordo com o quantitativo de UST's especificados nas Ordens de Serviço e seu respectivo valor definido na Proposta da **CONTRATADA**;
- r) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços, preferencialmente, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, exclusivamente no município do Rio de Janeiro-RJ, ou remotamente, na forma disposta no subitem 6.3 do Termo de Referência.
 - b.1) O local de prestação dos serviços poderá sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional ao contrato.
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Processo nº 001.00933.55/2018
05-02-2018 - 115,1
Elysoem (Rio)

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, formalmente, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h.1) a **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;
- h.2) o preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o "Termo de Abertura de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual. Poderá, alternativamente, ser utilizado um sistema eletrônico de registro de ocorrência em substituição ao Livro, cabendo à Fiscalização o fornecimento de conta e senha para o preposto;
- h.3) o preposto deverá comparecer mensalmente, durante toda a vigência do contrato, na sede da PGE-RJ para se reunir com a Fiscalização do contrato, visando a analisar as ocorrências daquele período, ou, quando for convocado, a fim de prestar esclarecimento ou promover ajuste operacional;
- h.4) a **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa.
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- o) manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da *web* para a devida comunicação;



4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- p) dar garantias técnicas dos serviços executados;
- q) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- r) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- s) arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens; fretes; seguros; taxas; transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- t) providenciar e comprovar que os responsáveis pelos serviços de manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as especificações técnicas contida neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;
- u) manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- v) responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da PGE ou de terceiros por seus empregados, desde que comprovados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, devendo ser adotadas as providências necessárias ao integral ressarcimento, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
- x) responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- w) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- y) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- z) exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- aa) manter o quadro de pessoal em número suficiente para o atendimento da prestação dos serviços de suporte técnico local especializado de acordo com as atividades definidas e que serão entregues pela **CONTRATADA**, importando o descumprimento em aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**;
- bb) recrutar, em seu nome e sob a sua responsabilidade, os empregados que serão alocados na execução do objeto contratual, os quais não ostentarão vínculo empregatício com a PGE-RJ, devendo efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

indenizações, seguros e quaisquer outras verbas decorrentes da sua condição de empregadora;

cc) atender a todas as obrigações da legislação de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando os empregados alocados na execução do objeto contratual forem vítimas durante a realização dos serviços, ainda que dentro das instalações da PGE;

dd) garantir, durante a vigência do contrato, o Sistema de dívida Ativa em plataforma baixa em perfeito estado de funcionamento, após a execução do serviço e seu aceite pela PGE-RJ;

ee) cada Termo de Recebimento da Atividade (TRA) deverá ser preenchido e assinado pela fiscalização do contrato após a conclusão da atividade correspondente;

ff) deverá constar em cada Termo de Recebimento da Atividade emitido, a assinatura do preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.091.0425.5511	3390.39.42	232	2018NE00430

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.653.209,90** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas referentes aos deslocamentos de seus empregados, quando necessários para realização do objeto, devem ser consideradas contidas no valor total da Proposta Comercial PGE-RJ_201803_V3, de fls. 114/140, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, da Proposta Comercial, do cronograma de execução e da



6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pela Resolução PGE nº. 4.075 de 16/05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.



Processo nº 001.004355/2018
05.02.2018 455
Dysson (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 2.653.209,90** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), em **12 (doze) parcelas**, de acordo com a programação Físico-Financeiro planejada constante do subitem 1.1 da Proposta Comercial, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 19120-5, Agência 2574, de titularidade da **CONTRATADA**, junto Banco Bradesco S/A-nº. 237.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá ao valor total constante do *caput* desta cláusula, podendo o consumo mensal variar mensalmente para mais ou para menos, em até 10% (dez inteiros por cento), na forma indicada no subitem 1.1 da Proposta Comercial.



[Assinatura]
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução dos serviços prestados no mês corrente, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da Procuradoria Geral do Estado, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, **contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE**, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 132.660,50** (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, **com validade durante toda a vigência do Contrato**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

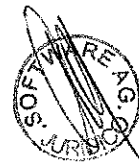
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Procurador-Geral do Estado, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, na forma prevista no subitem 11.2 - "MECANISMO DE CÁLCULO", constante do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo, na forma do subitem 11.2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, devendo, quando solicitado, apresentá-lo à fiscalização do **CONTRATANTE**.

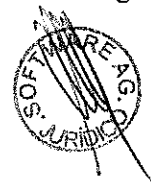
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo nº 001.355/2018
OS 02-208-464
Elyson (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado

**SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**
Marcelo Bergamo
Diretor

**SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**
Márcio Roberto Alves de Souza
Diretor

Testemunhas:

1) Nome: Claudia Parreira
CPF: 337.969.205-06

2) Nome: Sebastião de Carvalho Barros
Assessoria de Licitações e Contratos
Mat. 892775-8
CPF: 670.556.807-00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de suporte técnico especializado para prestação de serviços de manutenção, adequação, automação e adaptação do ambiente tecnológico e operacional que suporta o Sistema de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, nos termos e condições especificadas neste documento. Esta contratação visa garantir o pleno funcionamento do sistema da Dívida Ativa em sua totalidade, independentemente da plataforma utilizada, considerando a tecnologia de software existente em seus ambientes tecnológicos e tem por objetivo manter a continuidade do negócio no que diz respeito ao controle e cobrança da Dívida Ativa do Estado.

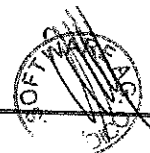
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Procuradoria especializada em Dívida Ativa é o Órgão da Procuradoria Geral do Estado, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §6º do art. 176 da Constituição Estadual, tem a competência de realizar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado. Sendo assim, com viés de garantir o exercício pleno de sua competência e tratamento eficiente no que tange a administração e cobrança da dívida ativa do Estado, torna-se essencial o correto registro junto ao sistema de informação que consigna os dados pertinentes ao cadastro de devedores do Estado, a inscrição dos créditos tributários e não tributários, bem como sua correta operacionalidade e manutenibilidade;

2.2 O sistema de Dívida Ativa atualmente em uso no âmbito do Governo do Estado está hospedado em plataforma alta (mainframe) no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ). Visando a preservação do seu negócio, em março de 2017 a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro decidiu realizar o contingenciamento do Sistema da Dívida Ativa em plataforma baixa, em instalação própria da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), utilizando a mesma tecnologia de softwares, no modelo D-1 (dia anterior);

2.2.1 Para um melhor entendimento, vale acrescentar que o contingenciamento foi realizado por um método denominado re-hosting, que é utilizado para caracterizar a migração de sistemas aplicativos e banco de dados de uma plataforma alta (mainframe), para outra plataforma baixa (servidores Intel/Linux), mantendo-se a mesma linguagem e banco de dados, adicionando-se novas funcionalidades, notadamente no que se refere à intercomunicação entre processos.

2.3 Em março de 2018, será finalizado o projeto de Contingenciamento do Sistema de Dívida Ativa, bem como o contrato de Suporte Técnico Especializado relacionado ao projeto. Vislumbramos desta forma a aproximação de uma nova etapa, cujo entendimento técnico absorvido até então avaliza que serão necessárias as execuções de processos de negócios e de tecnologia da informação complexos que são intrínsecos ao objeto. O exposto demonstra a necessidade premente da contratação dos serviços de manutenção e automação do ambiente tecnológico contingenciado, na forma do item “1.1” para que a





col. 001355 2018
05-02-2018 1166
Elysson (Rio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

gestão do Sistema de Dívida Ativa seja realizada de forma automatizada e segura, com garantia de atualização e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a plena autonomia administrativa e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Necessidade de replicação de todas as customizações, adaptações, atualizações e implementações próprias, integradas ao Sistema de Dívida Ativa hospedado no PRODERJ, no decorrer da vigência da presente contratação, que hoje consubstancia o Sistema de Dívida Ativa contingenciado na PGE-RJ;

2.5 Em função do baixo nível de automação dos processos e tarefas executadas para o funcionamento eficiente e eficaz do sistema da Dívida Ativa, faz-se premente a automação de rotinas/comandos, controles e monitoramento do ambiente. Estes procedimentos introduzem diagnósticos, correções de aperfeiçoamento e evoluções do produto atual. Conseqüentemente a automação tem a característica de em médio prazo otimizar a operação e execução das atividades reduzindo a intervenção de recursos humanos, aumentando assim o nível de segurança e controle do ambiente tecnológico;

2.6 Em função da complexidade de todo o processo e o alto impacto que pode causar à PGE-RJ, caso eventual problema ou nova situação ocorra e os técnicos da PGE-RJ não estejam aptos a resolver em tempo hábil pois exigirá conhecimento técnico específico na tecnologia para efetuar diagnósticos e testes na implementação da solução;

2.7 O cenário atual do Estado, imposto pela calamidade financeira, inviabiliza a realização de novos concursos na área de tecnologia da informação até junho de 2018 e mesmo que houvesse a possibilidade de contratação de servidores concursados, estes teriam que ser capacitados na tecnologia, tal ação de capacitação demandará tempo variável de acordo com a curva de aprendizagem de cada servidor e que não atende ao cronograma previsto para execução do objeto;

2.8 De acordo com o estudo técnico preliminar a opção de contratação do suporte técnico especializado apresenta maior segurança mitigando riscos, pois a CONTRATADA é a própria fabricante dos produtos, desta forma podemos obter ganhos de Escalabilidade, que é a capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão do ambiente sistêmico, como por exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos dos usuários do sistema de dívida ativa;

2.9 Exemplos de Órgãos públicos que adotaram a solução de suporte técnico especializado na tecnologia adotada no contingenciamento do Sistema de Dívida Ativa:

2.9.1 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ;

2.9.2 Banco Central do Brasil (BACEN);

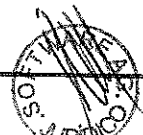
2.9.3 Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ-DF);

2.9.4 Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC;

2.9.5 Banco do Brasil (BB);

2.9.6 Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN-PB.

2.10 A contratação direta para o fornecimento dos produtos e serviços de suporte técnico especializado dá-se em função de que o fabricante “Software AG” tendo se estabelecido no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Brasil impede que o fornecimento seja através de locação ou revenda de terceiros. Portanto, a Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. é a única empresa representante no Brasil, autorizada a comercializar em todo o território nacional os produtos da família Natural/ADABAS e o Suporte Técnico Especializado Customer Care Platina;

2.11 Em vista as necessidades de contratação já expostas, esta ação visa também a preservação do investimento realizado na aquisição dos softwares prevenindo que não sejam realizados altos investimentos financeiros, principalmente no momento de racionalização destes recursos face ao atual panorama financeiro deste Estado, bem como, continuar com um serviço provido pelo próprio fabricante dos produtos, que até o momento cumpriu plenamente com todas as suas atribuições contratuais, o que permitiu ao longo de um ano o sucesso do projeto, atendendo as metas operacionais e de segurança para o sistema da Dívida Ativa do Estado.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO / ESCOPO

3.1 O objeto a ser contratado abrangerá o Serviço de Suporte técnico especializado na modalidade *Customer Care* Platina, com o uso dos produtos Software AG e, qualificando a equipe técnica da área de tecnologia da Informação da CONTRATANTE no uso das últimas versões dos produtos, conforme detalhamento:

3.1.1. Serviço de Suporte Técnico Especializado

Através de um método tutorial técnico, a equipe de suporte técnico da CONTRATADA deverá atuar em suas atividades e comunicar-se com a equipe técnica da área de Tecnologia da Informação da PGE-RJ de uma forma planejada e organizada, para que estes possam efetivamente maximizar suas habilidades referentes aos produtos de Software da CONTRATADA.

A abordagem tutorial deverá se basear no uso prático dos produtos da CONTRATADA disponíveis no ambiente computacional da PGE-RJ. Para isso, a equipe da CONTRATADA receberá informações sobre o sistema atual, regras de negócio e as necessidades de aperfeiçoamento referente aos produtos da CONTRATADA.

A abordagem técnica deve ser baseada nas seguintes áreas de conhecimento:

- Consultoria técnica Natural Software AG;
- Uso de regras do negócio com produtos Software AG;
- Práticas de modelagem de dados, tuning e segurança com Adabas;
- Utilização de forma integrada dos diversos produtos Software AG;
- Arquivamento de dados históricos com Adabas Software AG;
- Práticas de administração de ambiente de produção com produtos Software AG.

A equipe de suporte técnico especializado deverá estar apta a atuar com as ferramentas constantes nesta especificação. A comprovação disto deve ser feita mediante apresentação de termo de capacitação técnica constando experiência relativa ao objeto da contratação.

3.1.2 Prestação de suporte técnico especializado no regime 8x5 (oito horas, cinco





001.008355 2018
05-02-2018 468
Clysson (Rio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dias na semana);

- 3.1.2.1** A CONTRATADA deverá excepcionalmente, em casos emergenciais e de atividades programadas, em dia e horário fora do modelo convencional, tais como: sábado, domingo e feriado, nos horários compreendidos entre 0 h e 23:59 h, dispor de consultores para atendimento dos serviços técnicos necessários conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 3.1.3** O fornecimento de todas as adaptações/manutenções de objetos e documentação técnica, de modo a permitir que a PGE utilize estes objetos para compreender adequadamente o funcionamento do Sistema ou mesmo alterá-los, com a finalidade de adequar o funcionamento do Sistema de Dívida Ativa, ficando vedada a divulgação externamente ao âmbito da Administração Pública estadual.
- 3.1.4** Execução de serviços inerentes ao ambiente tecnológico do sistema da Dívida Ativa, tais como:
- 3.1.4.1.** Automação da carga diária das bases de dados e programas no formato D-1(dia anterior);
 - 3.1.4.2.** Manutenção emergencial para correção de falhas no ambiente tecnológico de desenvolvimento, homologação e produção;
 - 3.1.4.3.** Manutenção dos utilitários ADAORD, ADADBCK, CHANGE, dentre outros relativos ao banco de dados ADABAS;
 - 3.1.4.4.** Monitoramento do desempenho do ambiente NATURAL (NATBPMON);
 - 3.1.4.5.** Verificação de inconsistências de versões entre objetos e bibliotecas NATURAL;
 - 3.1.4.6.** Manutenção de acesso aos usuários do Natural Security;
 - 3.1.4.7.** Implementação e manutenção de USEREXIT do Natural Security para controle de funcionalidades específicas do ambiente;
 - 3.1.4.8.** Suporte técnico para analistas/desenvolvedores Natural nas ferramentas Natural e Natural Ajax;
 - 3.1.4.9.** Preparação/manutenção para teste de serviço RPC/Natural;
 - 3.1.4.10.** Sincronização / atualização de projetos SVN/GIT;
 - 3.1.4.11.** Automação, customização e passagem de conhecimento dos processos de replicação do ambiente tecnológico;
 - 3.1.4.12.** Criação, implementação e controle de metodologia de trabalho para replicação do ambiente tecnológico utilizando as ferramentas.
- 3.1.5.** Prover sustentabilidade visando atender a continuidade do processo iniciado no projeto de Contingenciamento bem como a sua devida operacionalidade, estabilidade e automação do ambiente, possibilitando a implantação de metodologias baseadas nas melhores práticas de Gestão e Governança, tais como:
- 3.1.5.1.** Adequação do ambiente de versionamento dos programas Natural;
 - 3.1.5.2.** Saneamento da base de dados ADABAS;
 - 3.1.5.3.** Remodelagem da base de dados ADABAS;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 3.1.5.4. Manutenção do Banco de Dados ADABAS;
- 3.1.5.5. Padronização/Otimização dos objetos Natural;
- 3.1.5.6. Revisão da arquitetura de integração EntireX;
- 3.1.5.7. Automação de rotinas, comandos, controles e monitoramento do ambiente tecnológico;
- 3.1.5.8. Documentação dos Sistemas e Base de dados PREDICT;
- 3.1.5.9. Plano de continuidade do Negócio, utilizando a tecnologia Natural/ADABAS;
- 3.1.5.10. Segurança do Ambiente tecnológico da Dívida Ativa.
- 3.1.6. Os Serviços de Suporte Técnico Especializado serão fornecidos através de Unidade de Serviços Técnicos (UST), sob demanda, para atendimento presencial e/ou remoto, que serão requisitados mediante Ordens de Serviço (OS). Ainda sobre as Ordens de Serviço, a CONTRATANTE poderá determinar uma solução para os registros e solicitações dos serviços, de forma eletrônica.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço Suporte Técnico Especializado na modalidade Customer Care Platina da CONTRATADA, deverá estar sustentada em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a PGE-RJ, realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o ambiente de produtos Software AG do ambiente tecnológico da Dívida Ativa. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços de atualização tecnológica e suporte especializado, deverão seguir as seguintes características:

- 4.1.1. **Segurança da Informação** – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente;
- 4.1.2. **Escalabilidade** – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão do ambiente tecnológico, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos da Procuradoria Especializada em Dívida Ativa (PG-05);
- 4.1.3. **Modularidade** – Capacidade de alterar, de forma flexível, a infraestrutura sistêmica existente, para atender a capacidade de processamento atual e futura do ambiente;
- 4.1.4. **Economicidade** – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes;
- 4.1.5. **Reutilização** - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

software existente;

4.2. Possuir documentação de comprovação quanto capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico do sistema da Dívida Ativa e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados no item 5, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

4.3. Deverá possuir profissionais que apresentem atestados de capacitação técnica, comprovando experiência de no mínimo 3 anos na área de atuação.

4.4. Visando à execução dos serviços contratados dentro da qualidade esperada, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissionais especialistas nos produtos Natural/ADABAS com as seguintes qualificações:

4.4.1. Especialista na linguagem de programação NATURAL

Atribuição: Profissional de TI especialista em tecnologias, constantemente atualizado, que participe da fase de análise de requisitos e da manutenção de objetos, com conhecimento na plataforma de desenvolvimento NATURAL ONE.

4.4.2. Administrador de Dados

Atribuição: O Administrador de Dados tem como missão manter atualizados os modelos de dados corporativos, bem como harmonizar as setorizações decorrentes da interpretação dos mesmos de forma a manter os modelos, as estruturas lógicas e físicas dos dados, mantendo-os consistentes de acordo com as regras de negócio definidas pela organização. Cabe ainda a administração de dados, garantir a qualidade da informação considerando a utilidade da mesma para os diversos setores da empresa, bem como, participar da avaliação de soluções de automação sempre que isto interfira na produção e na utilização da informação, monitorando a implementação dos modelos e conferindo a qualidade do conteúdo das bases de dados, garantindo assim a adequação das mesmas aos objetivos da organização.

4.4.3. Gerente de Projetos

Atribuição: Profissional de TI especialista em tecnologias com sólidos conhecimentos em Gerência de Projetos e. Sua principal atribuição é evitar que as falhas inerentes aos processos aconteçam. O gerente de projeto deve ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos serviços.

4.4.4. Administrador de Banco de Dados (DBA)

Atribuição: Responsável por instalar, configurar e administrar e monitorar o banco de dados. Garantir rotinas de backup e restaurações do banco de dados, analisar índices quantitativos de eficiência e ineficiência do banco, melhor tempo de respostas das consultas no banco de dados, implementar e administrar rotinas de *backup/Restore*, realizar auditoria de usuários, verificação de banco de dados, desenvolvimento de *procedures, views, triggers*.





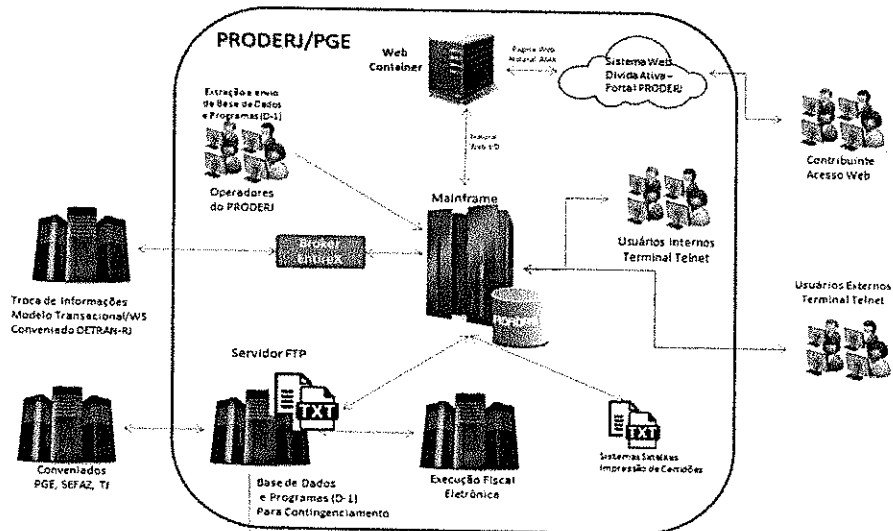
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

01.004355 2018
05.02.2018 17h
Elysson (Eio)

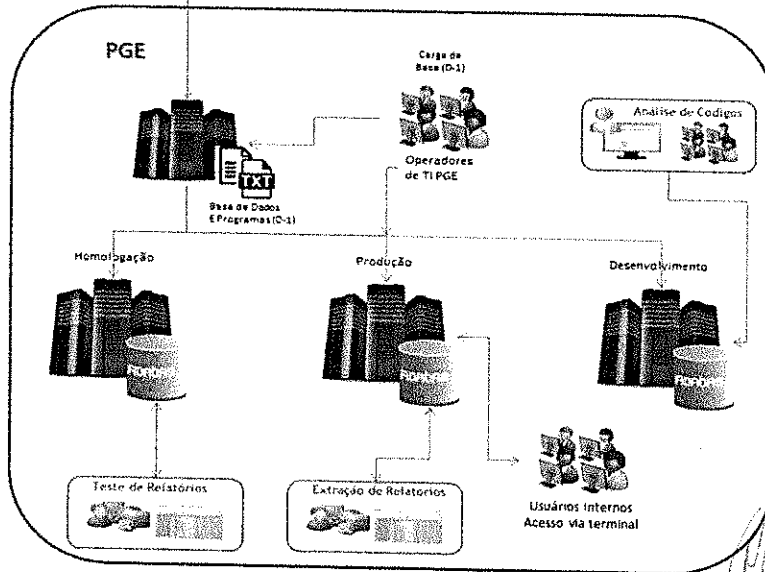
5. DO CENÁRIO ATUAL E VOLUMETRIA

5.1 Arquitetura

Divida Ativa – Ambiente Produção



Divida Ativa – Ambiente Contingenciado (PGE)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objetos NATURAL:

Nome Bibliotecas	Qtd. Programas	Qtd. Subprogramas	Qtd. Mapas	Qtd. Locais	Qtd. Outros	Qtd. Total
RDG	1346	336	1156	45	25	2908
RPR	292	30	246	11	6	585
GDB	2	23	0	0	0	25
RDGWEB	30	0	0	0	0	30
RDGREL	19	0	0	0	0	19
SYSTEM	104	0	0	0	0	104
TOTAIS	1793	389	1402	56	31	3671

5.2 Banco de Dados ADABAS

5.2.1 O Ambiente Contingenciado possui 3 Bancos de Dados em servidores distintos utilizados como Banco de dados de Produção do Contingenciamento (30 Gb de espaço), Banco de dados de Homologação do Contingenciamento (30 Gb de espaço) e Banco de dados de Desenvolvimento do Contingenciamento (5 Gb de espaço), conforme descritos abaixo:

5.2.1.1 Banco de Dados de Contingenciamento - Produção:
Contingenciamento da base de dados replicada do ambiente de



001.009355 2018
05-02-2018 473
Elysson (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

produção, que hoje suporta a base de dados replicada em d-1 (dia anterior);

5.2.1.2 Banco de Dados de Contingenciamento - Homologação:

Contingenciamento da base de dados espelhada do ambiente de produção. Utilizada para a geração de indicadores de qualidade para acompanhamento do comportamento do ambiente, dando visibilidade e antecipando as medidas corretivas, prevenindo eventuais impactos ao ambiente de produção bem como a produção de relatórios para a área de negócio.

5.2.1.3 Banco de Dados de Contingenciamento - Desenvolvimento:

Contingenciamento da base de dados replicada do Ambiente de desenvolvimento, que hoje suporta a base de dados replicada em d-1 (dia anterior);

Espaços em GB (Jan/2018)				
	DB Summary	Alocados	Livres	Utilizados
DATA	45	24,93	5,55	19,38
ASSO	27	17,95	7,48	10,47
WORK	1	0	0	0
TOTAIS	73	42,88	13,03	29,85

5.2.2 Files dos Banco de Dados, onde cada um dos bancos possui 38 files

Sequencia	Nome do File	Num de registros
1	GMT-TAB-LOGRAD	303.491
2	RAI-CAD-INFR-1	370.939
3	RAI-OCORRENCIA-1	1.797.855
4	RCI-CADASTRO-CON	1.258.761

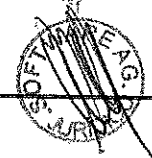


003.004355 2018
05-02-2018 474
Clysson (Rio)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5	RCI-SOCIOS-CONTR	1.216.288
6	RSC-TABELAS	11.884
7	RDG-CADASTRO-DAR	1.851.986
8	RDG-TABELAS	279.132
9	RDG-TABELAS-1	8.711
10	RRA-LOG-DARJS	38.542
11	RDG-CADASTRO-CUS	64.630
12	RDG-GUIA-CEJUR	1.920.997
13	RDG-ESTOQUE	1.766.930
14	RDG-ABONO-ESTOQU	7.595.064
15	RDG-CADASTRO-NDE	1.291.210
16	RDG-SOCIOS-NDE	551.444
17	RDG-DEBI	687
18	RDG-DEBITOS-NDE	4.478.749
19	RDG-LOG-REME-NDE 2003- 0704	922
20	RDG-DEBITOS-HIST	192.271
21	RDG-PRECATORIO	22.518
22	RRA-HIS-DARJ-NEW	81.784.735
23	RDG-ANISTIA-1	100.715
24	RPR-TABELAS-1	16.268
25	ROC-TABELAS	10.008
26	RPR-AUTOR-REU-1	275.309
27	RDG-LOGN-1	7.927.981
28	RDG-DEBITOS-1	2.873.690
29	RDG-FALENC-LIM-1	5.089
30	RPD-PARCELA-1	86.921
31	RPR-MOVIMENTA-1	4.273.221
32	RTI-CAD-DIV-ATIV	975.594





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. 009355 2018
05.02.2018 475
Clysson (Rio)

33	RPR-PROCESSOS-3	236.705
34	RDG-CADASTRO-1	2.481.450
35	RDG-SOLICITA-CER	819.660
36	RDG-HISTORICO-SO	4.954.484
37	RDG-BOLETO-ITAU	204
38	GDC-SIGNON	841
	Totais	131.845.886

5.3 Especificações e quantitativos das licenças

Código	Descrição	Ambiente Contingenciado	Quantidade
ADA	Adabas	Produção/Cont.	4
RUN	Natural Runtime	Produção/Cont.	4
EXX	EntireX	Produção/Cont.	4
NSC	Natural Security	Produção/Cont.	4
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	Produção/Cont.	4
ACE	Adabas SQL Gateway	Produção/Cont.	4
NDV	Natural Development Server	Produção/Cont.	1
PRD	Predict	Produção/Cont.	1
PCC	Entire Connection	Produção/Cont.	20
ADA	Adabas	Desenvolvimento/ Cont.	5
NAT	Natural	Desenvolvimento/ Cont.	5
EXX	EntireX	Desenvolvimento/ Cont.	2



001004355 2018
05 02 2018 476
Ulysson (E.O.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

		Cont.	
NSC	Natural Security	Desenvolvimento/ Cont.	5
PRD	Predict	Desenvolvimento/ Cont.	5
NIXOS	Natural for Ajax Runtime	Desenvolvimento/ Cont.	2
PONE 1	NaturalONE Standard Edition	Desenvolvimento/ Cont.	5
EXXDE	EntireX Developer	Desenvolvimento/ Cont.	5
ACE	Adabas SQL Gateway	Desenvolvimento/ Cont.	2
PCC	Entire Connection	Desenvolvimento/ Cont.	5
ADA	Adabas	Homologação/Cont.	5
RUN	Natural Runtime	Homologação/Cont.	5
EXX	EntireX	Homologação/Cont.	2
NSC	Natural Security	Homologação/Cont.	5
NIXOS	Natural for Ajax Runtime	Homologação/Cont.	2
ACE	Adabas SQL Gateway	Homologação/Cont.	2
NDV	Natural Development Server	Homologação/Cont.	1
PRD	Predict	Homologação/Cont.	1
PCC	Entire Connection	Homologação/Cont.	5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Os serviços presenciais serão, preferencialmente, prestados nas dependências da sede da PGE-RJ, localizada na Rua do Carmo n.º 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

6.1.1 O local de prestação dos serviços poderá sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Para os serviços não-presenciais, o CONTRATANTE se responsabiliza em fornecer os acessos necessários (VPN, por exemplo), para que a CONTRATADA possa executar as atividades.

6.3 Durante a execução do serviço de Suporte Técnico Especializado a CONTRATANTE deverá definir em comum acordo com a CONTRATADA, os serviços que poderão ser executados de forma remota e presencial de acordo com a necessidade.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante do Memorando de Início de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no DO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada neste item.

7.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

8. DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATADO E MÉTRICAS UTILIZADAS

8.1 A definição e o estabelecimento de métricas é fundamental em uma prestação de serviços pela CONTRATADA, funcionando como um instrumento de controle e legitimação do pagamento dos serviços prestados.

8.2 As métricas na área de suporte e manutenção de objetos possibilitam realizar uma das atividades mais importantes do processo de gerenciamento de projetos: o planejamento. A partir desse, é possível identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do projeto.

8.3 Para esta contratação no que diz respeito ao Serviço de Suporte técnico especializado será utilizada a métrica UST – Unidade de Serviço Técnico, pautados em um Catálogo de Serviços. O Catálogo de Serviços e as métricas aplicadas estão detalhados de forma minuciosa nos próximos itens desta Especificação Técnica, bem como, critérios, objetivos e mensuráveis para o pagamento da CONTRATADA. Por meio da UST, a



coloco 9355 2018
05 02 2018 478
elyson (cio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Administração paga apenas pelas atividades efetivamente prestadas, ou seja, há pagamentos por resultados obtidos e não meramente pelo esforço empregado.

8.4 O escopo do objeto da presente contratação contempla os serviços de Suporte Técnico Especializado para manutenção, automação e adaptação do ambiente tecnológico da Dívida Ativa nos quantitativos previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Período	Qtde UST Total Prevista	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>Suporte Técnico Especializado para manutenção do ambiente contingenciado da Dívida Ativa</i>					
1.1	Serviços de Suporte Técnico Especializado na modalidade Customer Care Platina	UST	12 meses	10.417		

9. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO

9.1 Na gestão de execução desses serviços foi adotado o modelo de controle das atividades através de métrica, baseada em demanda por escopo - especificações predeterminadas das tarefas e atividades a serem executadas, com a definição dos resultados esperados dentro do padrão de qualidade acordado com custo previamente definido, que passa a ser denominada neste instrumento como: UST - Unidade de Serviço Técnico que permite a vinculação dos pagamentos ao tamanho dos serviços solicitados através de Ordem de Serviços e entregues pela CONTRATADA. Esta métrica será calculada a partir de atributos que fazem parte do Catálogo de Serviços, que será apresentado nos próximos itens deste instrumento.

9.2 Nesse modelo foram definidos previamente os principais tipos de tarefas que podem ser executadas ao longo da prestação do serviço, os resultados esperados, os procedimentos e as qualificações necessárias para a execução, cabendo à CONTRATADA cumpri-los dentro do esforço estimado.

9.3 A contratação de serviços por escopo conforme preconizam as normas estabelecidas pelo TCE-RJ com a finalidade de promover um orçamento mais preciso dos serviços e com a qualidade dos resultados desejados, seja na realização de tarefas rotineiras ou por demanda, que foram organizadas em catálogo de serviços - Anexo I. Portanto, são



001.009355/2018
05/02/2018 479
Clysson (Rio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

apresentados, nos subitens abaixo, as diretivas e os entendimentos que nortearam o processo de elaboração e manutenção do Catálogo de Serviços:

9.3.1 As estimativas de esforço (horas) se basearam na prestação de serviços similares que foram realizadas através de contratações da PGE ou serviços realizados pela própria equipe técnica do órgão. Portanto, a CONTRATADA e a Comissão de Fiscalização devem, durante a prestação dos serviços, fazer registros qualitativos e quantitativos da execução das atividades, tais como: tempo de execução da atividade, tipo de complexidade, impacto na operação do ambiente computacional do software etc., A fim de que se obtenham os dados necessários de avaliação e estudo de atualização do Catálogo e padronização das tarefas que compõem a UST;

9.3.2 Para estabelecer os princípios e métodos que norteiam a manutenção do Catálogo de Serviços, serão utilizados como referência:

9.3.2.1 Uma hora técnica de suporte técnico especializado desenvolvida por profissionais que estão capacitados para o diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados ao funcionamento do software, realizada remotamente, ou presencialmente será equivalente a uma HST;

9.3.2.2 Este modelo permite que, se houver uma mudança de escopo da Ordem de Serviço por questões ambientais da CONTRATANTE ou situações não previstas, a CONTRATADA deverá adequar/ajustar a alocação do profissional e da quantidade de UST, a fim de atender a integralidade das atividades previstas na OS;

9.3.2.3 Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão ter acesso aos recursos necessários para a execução da tarefa. No caso de serviços não-presenciais, o acesso aos recursos deve ser viabilizado por meio de VPN ou equivalente e para atividades presenciais deverão ter acesso as dependências da PGE-RJ;

9.3.2.4 Para classificar os serviços/atividades e artefatos gerados, quanto ao grau de complexidade, foram considerados os seguintes critérios, de acordo com o volume e o impacto nos serviços:

9.3.2.4.1 Relevância do objeto;

9.3.2.4.2 Dificuldade operacional;

9.3.2.4.3 Criticidade na operação da Dívida Ativa;

9.3.2.4.4 Quantidade de documentação decorrente;

9.3.2.4.5 Características técnicas;

9.3.2.4.6 Especialização profissional necessária;

9.3.2.4.7 Tipos de ferramentas gerenciais e operacionais e de tecnologia empregada;

9.3.2.4.8 A tabela de Classificação de Complexidades - define a correlação entre a complexidade de cada atividade e a quantidade de HST equivalente:





01.0092552013
05.02.2015 14:30
Alyson (Eio)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Complexidade da atividade	Sigla	Definição das atividades	Equivalência (peso)
Baixa	B	Prospecção de melhores práticas com orientação aos usuários, monitoração e atribuições de atividades proativas para a manutenção dos produtos SAG. Execução de serviços técnicos com grau de conhecimento técnico requerido para execução dessas atividades.	1 (uma unidade)
Média	M	Execuções de manutenções visando a estabilidade e disponibilidade do ambiente, manutenções proativas de segurança dos dados e procedimentos operacionais, como customizações de parâmetros após análise de relatórios específicos das ferramentas.	1,2 (uma unidade e dois décimos)
Alta	A	Atividades técnicas com alto grau de análise, em que a execução poderá afetar todo ou maior parte do ambiente; Implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e ajuste de desempenho, execuções de manutenções visando a alta disponibilidade e intervenções corretivas emergenciais.	1,5 (uma unidade e meia)
Especialista	E	Atividades que requerem conhecimento especialista, com alto grau de dificuldade de execução requerendo aprofundamento técnico específico dos produtos SAG, e que não enquadre no item anterior por não ser considerada rotineira.	1,6 (uma unidade e seis décimos)

9.4 Para fins de cálculo do total de UST necessário à entrega de cada serviço/atividades ou artefato estabelecido na ordem de serviço, levar-se-á em consideração o estabelecido no catálogo de serviços – Anexo I deste instrumento;

9.5 Considerada a ampla abrangência e a complexidade dos serviços de TI da PGE, bem como a dinâmica de evolução no âmbito da Tecnologia da Informação, não é possível estabelecer previamente e descrever no catálogo de serviços todas as atividades e artefatos que compõem o objeto desta contratação. Assim, para itens não descritos no catálogo de serviços, outros quesitos poderão ser considerados na classificação do grau de complexidade, em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no momento da abertura da ordem de serviço, e será aplicada a fórmula conforme item 9.6 para o estabelecimento da quantidade de UST necessária à realização do serviço, até que seja promovida a atualização do referido Catálogo;





004.009355/2018
09-03-2018 (18)
Cleyson (Ed)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.6 O Catálogo de Serviços, anexo I, estabelece a relação da tarefa com as estimativas de: quantidade de HST para executá-la, o peso da classificação da complexidade – COMPLEX (Tabela supramencionada no item 8.3.3.4) e a Quantidade – QTD, de ocorrência desta durante o período contratual;

9.7 Para o cálculo de UST por tarefa, é necessário multiplicar o “Esforço (Hora de Serviço Técnico)” pelo peso - definido na tabela de Classificação de Complexidades supramencionada;

9.8 Enfim, para ter o valor total de UST por tarefa deve-se multiplicar esse resultado encontrado pelo valor apresentado da quantidade prevista de ocorrência durante a prestação do serviço;

9.9 A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço mensalmente de forma planejada, de acordo com o Plano de Trabalho, porém em casos de demandas emergenciais, ou problemas emergenciais identificados pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, podem ser acordadas e emitidas novas Ordens de Serviço ou revisadas as já emitidas;

9.10 Os serviços de suporte técnico especializado serão executados sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço – OS, com base no Plano de Trabalho.

9.11 As Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE deverão descrever, entre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, complexidade, prazos, quantidade das UST necessárias ao seu atendimento, requisitos de qualidade e responsável pelo atesto da entrega do serviço pela CONTRATADA;

9.12 Nas Ordens de Serviços deverão constar prévia autorização da CONTRATANTE;

9.13 A estimativa de utilização de UST, constante do Catálogo de Serviços, será consumida pela CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Trabalho, ao longo da vigência contratual;

9.14 Toda a documentação técnica, códigos fontes, arquivos de configuração dos *Softwares* e todo o material gerado em função da prestação dos serviços deverão ser entregues a CONTRATANTE;

9.15 Os serviços executados presencialmente deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 9h às 18h;

9.16 O serviço compreenderá o acompanhamento e apoio operacional de, pelo menos, um membro da Equipe Técnica da CONTRATADA, na fase inicial da utilização da solução no Ambiente Tecnológico do CONTRATANTE;

9.17 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após o término de cada OS, um relatório contendo, no mínimo:

9.17.1 A descrição das atividades realizadas durante o serviço de UST e, em sendo o caso, a apresentação das evidências de conclusão das atividades;



col.009355 2018
05.02.2018 182
Cleyson (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.17.2 A distribuição das UST efetivamente empregadas em cada item do serviço executado;

9.18 A equipe técnica designada pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços/tarefas realizada pelos profissionais da CONTRATADA, toda a vez que for necessária a execução de atividades em ambiente de produção da PGE-RJ;

9.19 A equipe técnica designada pelo CONTRATANTE deverá receber, avaliar, homologar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA e, quando aprovados, emitir o TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO.

9.20 Ao término dos serviços a equipe técnica do CONTRATANTE realizará testes a fim verificar se estes foram executados conforme o especificado;

9.21 Na execução dos serviços deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste instrumento.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

10.1 A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

10.2 O ANS tem por:

10.2.1 FINALIDADE: garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as Especificações Técnicas inerentes à contratação;

10.2.2 INDICADORES: a regularidade no cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços e Suporte Técnico Especializado

10.2.3 META A CUMPRIR: Relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA e suas evidências, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização do Contrato.

10.2.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: registro da abertura de chamado técnico, Relatório das atividades executadas pela CONTRATADA, Fichas de Acompanhamento de Contrato ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato e Termo de Entrega/Aceite das atividades executadas.

10.3 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

10.3.1 A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da emissão da ordem de serviço, até o momento da comunicação definitiva e aceite pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da PGE/RJ;

10.3.2 Os pagamentos mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento a Ordem de Serviço, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:



00.004355/2018
05.02.2018 183
elejcom/Geo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS			
OCORRÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	SEVERIDADE	ESFORÇO EXIGIDO
AMBIENTE INOPERANTE (INDISPONIBILIDADE DE USO DO SOFTWARE)	ATÉ 4 (QUATRO) HORAS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
FALHA SIMULTÂNEA OU NÃO (AMBIENTE OPERANDO COM RESTRIÇÕES)	ATÉ 6 (SEIS) HORAS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS
PERDA DE EFICÁCIA EM ALGUMA (S) FUNCIONALIDADE (S), COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	BAIXA (BAIXO IMPACTO)	EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES



001.001355 2018
05-02-2018 484
Elyson (Eto)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

QUADRO II - PONTUAÇÃO		
SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DESCRITO NO QUADRO I, CONFORME REGISTROS NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA PGE/RJ, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA FISCALIZAÇÃO. O ATENDIMENTO CONCLUÍDO, MAS NÃO ACEITO PELA GTI, COMO APTO A ATENDER À DEMANDA DO USUÁRIO, TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO COMO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.
NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA	
BAIXA (BAIXO IMPACTO)	01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA	

11. PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DO ANS: Mensal.

11.1 INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

11.2 MECANISMO DE CÁLCULO:

11.2.1 As quantidades de UST's demandadas serão apuradas de acordo com as horas de cada tarefa definida no catálogo da CONTRATADA. Somente as efetivamente realizadas serão atestadas para fins de faturamento.

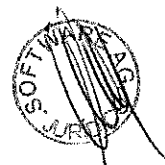
11.2.2 Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:

11.2.2.1 Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;

11.2.2.2 De 2,5 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

11.2.2.3 De 9,5 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;

11.2.2.4 Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.



001-009365 2013
06-02-2013 485
elyson (rio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.3 OBSERVAÇÕES:

- 11.3.1 As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;
- 11.3.2 Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá elaborar Relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;
- 11.3.3 O Setor Financeiro da PGE/RJ receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, Relatório contendo a pontuação e o termo de aceite.

12. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL

12.1 A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

12.2 Toda a documentação gerada na prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, com dados sobre a solução da CONTRATANTE, bem como quaisquer outros dados inerentes ao ambiente computacional é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e devem ser mantidos em sigilo absoluto.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- 14.1.2 Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 14.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 14.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do contrato;
- 14.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 14.1.6 Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 14.1.7 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 14.1.8 Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 14.1.9 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- 14.1.10 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.11 Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;
- 14.1.12 Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes do sistema de Dívida Ativa;
- 14.1.13 Definir os processos para guarda e backup dos dados;
- 14.1.14 Mobilizar a equipe técnica e funcional da PGE para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- 14.1.15 Disponibilizar pessoal qualificado para fins de levantamento dos processos e passagem do conhecimento da infraestrutura relacionados à aplicação da Dívida Ativa.
- 14.1.16 Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a PGE-RJ terá até 5 (cinco) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA) ou para refutar por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com o entregável recebido;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 14.1.17 A emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente, de acordo com o quantitativo de UST's especificados nas Ordens de Serviço e seu respectivo valor definido na Proposta da CONTRATADA;
- 14.1.18 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade (TRA);

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deverá:

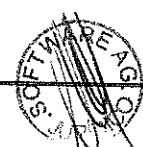
- 15.1.1 Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;
- 15.1.2 Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- 15.1.3 Designar, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, preposto para representar administrativamente a CONTRATADA em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, ao qual deverá estar habilitado a responder qualquer indagação pela CONTRATADA sobre a parte operacional e da qualidade dos serviços de suporte técnico especializado, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução e qualidade que esteja em desacordo com a Proposta da CONTRATADA e durante a vigência do contrato, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- 15.1.4 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;
- 15.1.5 O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o "Termo de Abertura de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual. Poderá, alternativamente, ser utilizado um sistema eletrônico de registro de ocorrência em substituição ao Livro, cabendo à Fiscalização o fornecimento de conta e senha para o preposto;
- 15.1.6 O preposto deverá comparecer mensalmente, durante toda a vigência do contrato, na sede da PGE-RJ para se reunir com a Fiscalização do contrato, visando a analisar as ocorrências daquele período, ou, quando for convocado, a fim de prestar esclarecimento ou promover ajuste operacional;
- 15.1.7 Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da *web* para a devida comunicação;
- 15.1.8 Dar garantias técnicas dos serviços executados;
- 15.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 15.1.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 15.1.11 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens; fretes; seguros; taxas; transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 15.1.12 Providenciar e comprovar que os responsáveis pelos serviços de manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as especificações técnicas contida neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;
- 15.1.13 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 15.1.14 Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da PGE ou de terceiros por seus empregados, desde que comprovados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, devendo ser adotadas as providências necessárias ao integral ressarcimento, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
- 15.1.15 Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 15.1.16 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 15.1.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 15.1.18 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 15.1.19 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 15.1.20 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.21 Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 15.1.22 Manter o quadro de pessoal em número suficiente para o atendimento da prestação dos serviços de suporte técnico local especializado de acordo com as





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- atividades definidas e que serão entregues pela CONTRATADA, importando o descumprimento em aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA;
- 15.1.23 Recrutar, em seu nome e sob a sua responsabilidade, os empregados que serão alocados na execução do objeto contratual, os quais não ostentarão vínculo empregatício com a PGE-RJ, devendo efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras verbas decorrentes da sua condição de empregadora;
 - 15.1.24 Atender a todas as obrigações da legislação de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando os empregados alocados na execução do objeto contratual forem vítimas durante a realização dos serviços, ainda que dentro das instalações da PGE;
 - 15.1.25 Os serviços serão realizados de forma local ou remota e serão prestados exclusivamente no município do Rio de Janeiro-RJ;
 - 15.1.26 Garantir, durante a vigência do contrato, o Sistema de dívida Ativa em plataforma baixa em perfeito estado de funcionamento, após a execução do serviço e seu aceite pela PGE-RJ;
 - 15.1.27 Responder pelos serviços que executar, na forma do presente instrumento, da Proposta mencionada no item "Objeto" e da legislação aplicável;
 - 15.1.28 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido à Fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - 15.1.29 Cada Termo de Recebimento da Atividade (TRA) deverá ser preenchido e assinado pela fiscalização do contrato após a conclusão da atividade correspondente;
 - 15.1.30 Deverá constar em cada Termo de Recebimento da Atividade emitido, a assinatura do preposto da Contratada;

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do contrato, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 16.2 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por 03 (três) membros designados para acompanhamento e controle dos serviços.
- 16.3 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e a catar-lhes as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.





001.007335 12018
05.02.2018
Elysson (Eio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 16.4** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 16.5** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 16.6** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- 16.6.1** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;
 - 16.6.2** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos serviços da CONTRATADA com as atividades das unidades desta PGE;
 - 16.6.3** Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato;
 - 16.6.4** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;
 - 16.6.5** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
 - 16.6.6** Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos serviços.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Após a aceitação definitiva dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme tabela abaixo:

Itens	Unidade	Prazo	Condições de Pagamento
Serviços de Suporte Técnico Especializado	UST (Por demanda)	Até 30 dias consecutivos do adimplemento do objeto	De acordo com as condições estabelecidas pela OS, mediante a conclusão e aceite da execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização da PGE.

17.2 A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (empenho) firmado com o CONTRATANTE.

17.3 Satisfeitas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar as faturas à Comissão de Fiscalização da PGE/RJ para pagamento:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

17.4 A Comissão de Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

17.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato:

17.5.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.6 O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do contrato:

17.6.1 O pagamento referente ao item concernente à prestação dos serviços de suporte técnico, será feito mediante ao encerramento das OS, preferencialmente, mensalmente, após a correlata disponibilização do serviço e da sua efetiva prestação.

17.6.2 O pagamento referente ao item concernente aos serviços de suporte técnico especializado com a métrica de UST será realizado nos moldes estabelecidos na Ordem de Serviços, após a conclusão dos serviços planejados e do respectivo aceite pela Comissão de Fiscalização da PGE/RJ.

17.6.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

17.8 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e observarão eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço – ANS previsto neste instrumento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e



006009355/2018
05.02.2018 14:22
Cleydon (Elo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

o contraditório;

18.1.1 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

18.2 Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores

18.3 Considerar-se-á a CONTRATADA altamente especializada nos serviços objeto do presente Instrumento e, por essa razão, pressuposto que do cômputo do valor total de sua proposta constam todas as eventuais complementações e acessórios que por acaso tenham sido omitidos nesta especificação, mas que implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto

18.4 Considerar-se-á a CONTRATADA altamente especializada nos serviços objeto do presente Instrumento e, por essa razão, pressuposto que do cômputo do valor total de sua proposta constam todas as eventuais complementações e acessórios que por acaso tenham sido omitidos nesta especificação, mas que implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto

18.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via e-mail, telegrama, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

18.6 A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

18.7 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Antes de apresentar a proposta, a Empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço prestado, seja em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade, dentre outros.

19.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive as peças substituídas e as intervenções corretivas realizadas.

19.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.



col.001355 2018
05.02.2018 193
Elyson (Eio)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por serviços novos, extras ou adicionais.

19.5 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

19.6 A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

19.7 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II - CATALOGO DE SERVICOS

Serviços de Suporte Técnico Especializado - Estimativa

001.001355 2018
05.02.2018 494
Elyson (SIO)

CATALOGO DE SERVIÇO - Suporte Técnico Especializado (Customer Care Platina)							
Tarefas		Complexidade	HST	UST	Previsão	Subtotal UST	Equivalência X Complexidade
1	Prospecção na implementação e disseminação das melhores práticas no uso dos produtos Software AG (Workshop, Hands-on)	Baixa	4	4	15	60	1
2	Orientação e Suporte direto aos principais usuários dos produtos Software AG	Baixa	4	4	15	60	1
3	Análise e acompanhamento de incidentes no ambiente tecnológico (baixa plataforma)	Média	3	3,6	4	14,4	1,2
4	Preparação, análise e instalação de correções liberadas para os produtos Software AG no ambiente de Desenvolvimento (baixa Plataforma)	Especialista	6	9,6	2	19,2	1,6
5	Preparação, análise e instalação de correções liberadas para os produtos Software AG no ambiente de Homologação (baixa Plataforma)	Especialista	6	9,6	2	19,2	1,6
6	Preparação, análise e instalação de correções liberadas para os produtos Software AG no ambiente de Produção (baixa Plataforma)	Especialista	6	9,6	2	19,2	1,6
7	Realização de Procedimentos de Tuning	Especialista	40	64	3	192	1,6
8	Manutenção de backup's do ambiente tecnológico	Média	1	1,2	18	21,6	1,2
9	Automatizar backup's do ambiente tecnológico	Baixa	8	8	3	24	1
10	Automatizar a passagem de objetos de Desenvolvimento para Produção;	Baixa	40	40	3	120	1
11	Automação de atividades diárias do ambiente Natural e Adabas, através de criação de script's para ativação de produtos, serviços ou reports dos ambientes Natural e Adabas;	Alta	20	30	4	120	1,5
12	Análise de ambiente operacional para definir funcionamento de processos com seus programas NATURAL envolvidos e validação de seus parâmetros	Especialista	8	12,8	4	51,2	1,6
13	Manutenção emergencial para corrigir problemas em ambiente de desenvolvimento	Média	12	14,4	3	43,2	1,2



col.009355 2018
05.02.2018 495
Elysson (EIO)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14	Manutenção emergencial para corrigir problemas em ambiente de Homologação	Média	12	14,4	3	43,2	1,2
15	Manutenção emergencial para corrigir problemas em ambiente de produção	Alta	8	12	3	36	1,5
16	Saneamento de áreas de trabalho com propósito de prevenir problemas de execução	Baixa	2	2	12	24	1
17	Saneamento das Bases de Dados	Média	20	24	5	120	1,2
18	Separação dos dados Históricos em base apartadas	Especialista	30	48	5	240	1,6
19	Elaboração e manutenção de SCRIPTS para execução de rotinas Natural em BATCH	Alta	8	12	10	120	1,5
20	Elaboração de Plano de trabalho	Alta	161	241,5	1	241,5	1,5
21	Revisão de Plano de Trabalho	Média	20	24	4	96	1,2
22	Gerenciamento das atividades técnicas	Alta	3	4,5	244	1098	1,5
23	Reuniões de especificação Técnica Avançada	Especialista	4	6,4	30	192	1,6
24	Reuniões de especificação Técnica	Média	3	3,6	24	86,4	1,2
25	Reuniões gerenciais de status das atividades em execução	Alta	2	3	24	72	1,5
26	Elaboração/Revisão de Documentação	Baixa	6	6	36	216	1
27	Suporte técnico para execução de testes	Baixa	8	8	20	160	1
28	Preparação de Relatórios de Status	Baixa	1	1	24	24	1
29	Manutenção utilitário ADAORD: Promover a organização das áreas de alocações dos bancos ADABAS - ADABAS	Especialista	2	3,2	24	76,8	1,6
30	Manutenção Utilitário ADABCK: Backup e restauração de banco de dados ou files ADABAS (Restore de backups de bancos ADABAS em caso de situações de perda de dados e Restore de FILES ADABAS em caso de situações de perda de dados - ADABAS	Especialista	5	8	12	96	1,6
31	Manutenção do Utilitário ADADBM - § ADD_FIELDS: Anexar um ou mais novos campos ao final do FDT de um arquivo; (Utilitário ADADBM) - ADABAS	Especialista	2	3,2	12	38,4	1,6



001,001355 2018
05.02.2018 496
Clyson (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

32	Manutenção do Utilitário ADADB M - § ALLOCATE/DEALLOCATE : Aumentar/diminuir o índice normal, o índice superior, o conversor de endereço ou o espaço de armazenamento de dados atribuído a um arquivo - ADABAS	Especialista	2,5	4	12	48	1,6
33	Manutenção do Utilitário ADADB M - § CHANGE : Mudar o comprimento padrão de um campo na FDT de um file ADABAS - ADABAS	Especialista	1	1,6	12	19,2	1,6
34	Manutenção do Utilitário ADADB M - § CHANGE_FIELDS : Mudar uma definição de campo em um file ADABAS - ADABAS	Especialista	1	1,6	12	19,2	1,6
35	Manutenção do Utilitário ADADB M - § DELETE : Excluir um arquivo ADABAS ou um intervalo de arquivos do banco de dados - ADABAS	Especialista	1	1,6	12	19,2	1,6
36	Manutenção do Utilitário ADAFDU : Utilizado para definir um arquivo no banco de dados - ADABAS	Especialista	1	1,6	12	19,2	1,6
37	Manutenção Utilitário ADAINV : Utilizado para indexar campos descritores e/ou super-descritores nas listas invertidas para um arquivo carregado em um banco de dados ADABAS - ADABAS	Especialista	2	3,2	12	38,4	1,6
38	Manutenção Utilitário ADAMON : Utilizado para monitorar o desempenho de um núcleo Adabas e exibir estatísticas de uso - ADABAS	Especialista	3	4,8	90	432	1,6
39	Manutenção Utilitário ADAOPR : Utilizado para verificar o núcleo do Adabas em tempo de execução - ADABAS	Especialista	1	1,6	90	144	1,6
40	Manutenção Utilitário ADAREP : Utilizado para produzir relatórios de status do banco de dados ADABAS - ADABAS	Média	1	1,2	220	264	1,2
41	Manutenção com demais utilitários/funções - ADABAS	Especialista	2	3,2	50	160	1,6
42	Upgrade de versões do Produto – ADABAS (baixa Plataforma)	Especialista	16	25,6	1	25,6	1,6
43	Migração de Plataforma Adabas – ADABAS (baixa Plataforma)	Especialista	90	144	1	144	1,6
44	Análise da estrutura física das bases de dados de desenvolvimento, homologação e produção - ADABAS	Alta	135	202,5	1	202,5	1,5

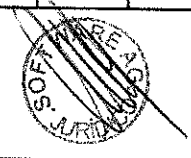




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cd:004355 2018
05-02-2018 4:27
Elyson (Rio)

45	Automação/Manutenção da Carga de Dados ADABAS - ADABAS	Alta	2	3	200	600	1,5
46	Automação de atividades diárias do ambiente Adabas, através de criação de script's para ativação de produtos, serviços ou reports do ambiente Adabas - ADABAS	Alta	1	1,5	10	15	1,5
47	Criação e manutenção das NATPARM's do NATURAL - NATURAL	Alta	2	3	6	18	1,5
48	Upgrade de versões do Natural - NATURAL ((baixa Plataforma)	Especialista	20	32	1	32	1,6
49	Migração de Plataforma do produto Natural - NATURAL ((baixa Plataforma)	Especialista	160	256	1	256	1,6
50	Monitoramento do desempenho do NATURAL (NATBPMON) - NATURAL	Baixa	0,5	0,5	192	96	1
51	Apoio técnico para analistas/desenvolvedores em Natural, para tirar dúvidas e apoiar nas soluções implementadas via NATURAL - NATURAL	Baixa	16	16	24	384	1
52	Análise do desempenho de programas visando melhorar a execução - NATURAL	Alta	8	12	24	288	1,5
53	Verificação de possíveis diferenças de versões entre objetos e bibliotecas NATURAL - NATURAL	Especialista	4	6,4	4	25,6	1,6
54	Customização da SagTermcap do Natural para compatibilização com o emulador de acesso dos terminais - NATURAL	Especialista	8	12,8	2	25,6	1,6
55	Manutenção de programas NATURAL, para permitir integrações com Natural Security (UserExits) - NATURAL	Especialista	5	8	2	16	1,6
56	Utilização de utilitários NATURAL para manutenção de serviços especiais SYSOBJH - NATURAL	Alta	10	15	12	180	1,5
57	Utilização de utilitários NATURAL para manutenção de serviços especiais SYSMAIN - NATURAL	Alta	10	15	12	180	1,5
58	Utilização de utilitários NATURAL para manutenção de serviços especiais SYSRPC - NATURAL	Alta	2	3	12	36	1,5
59	Definição e criação de procedimentos para execução de rotinas BATCH - NATURAL	Alta	8	12	4	48	1,5





001-009355 2018
05.02.2018 4918
Cleyson (Eio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

60	Monitoramento das áreas de alocações de recursos do sistema operacional, em relação as necessidade de alocações para o NATURAL (SHOWIPC) - NATURAL	Alta	4	6	12	72	1,5
61	Upgrade de versões do Natural /Security - Natural Security - Natural Security (baixa Plataforma)	Especialista	14	22,4	1	22,4	1,6
62	Migração de Plataforma do produto Natural/Security - Natural Security (baixa Plataforma)	Especialista	14	22,4	1	22,4	1,6
63	Manutenção das profiles de usuário para acesso ao ambiente do NATURAL	Alta	2	3	9	27	1,5
64	Manutenção de bibliotecas, DDM's e utilitários NATURAL - Natural Security	Alta	1	1,5	16	24	1,5
65	Gerenciamento de bibliotecas, DDM's e utilitários NATURAL - Natural Security	Baixa	1	1	20	20	1
66	Manutenção de acesso aos usuários do Natural Security - Natural Security	Alta	1	1,5	15	22,5	1,5
67	Gerenciamento de LOG'S de acesso ao NATURAL - Natural Security	Baixa	2	2	12	24	1
68	Manutenção dos logs do SYSSEC de produção e desenvolvimento - Natural Security	Alta	4	6	32	192	1,5
69	Gerenciamento de permissões aos files e DDM's no Natural Security - Natural Security	Alta	1	1,5	16	24	1,5
70	Implementação de USEREXIT do Natural Security pra controle de funcionalidades especiais do ambiente - Natural Security	Especialista	24	38,4	3	115,2	1,6
71	Suporte na Criação/alteração de arquivos XML e imagens (fop), utilizando a ferramenta Ajax Developer. - Natural AJAX	Baixa	3	3	6	18	1
72	Suporte Avançado na Criação/alteração de arquivos XML e imagens (fop), utilizando a ferramenta Ajax Developer. - Natural AJAX	Alta	12	18	3	54	1,5
73	Suporte técnico para analistas/desenvolvedores em Natural Ajax, para tirar dúvidas e ajudar nas soluções de erros no NATURAL FOR AJAX. - Natural AJAX	Baixa	8	8	8	64	1
74	Upgrade de versões do Natural One - Natural One (baixa Plataforma)	Especialista	13	20,8	1	20,8	1,6



001.001355 2018
05 02 2018 499
deysson (cio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

75	Migração de Plataforma do produto Natural One - Natural One (baixa Plataforma)	Especialista	30	48	1	48	1,6
76	Instalação e/ou atualização do Natural One nas estações dos desenvolvedores - Natural One	Baixa	1	1	5	5	1
77	Criação de ambientes para testes do Natural One (NDV) - Natural One	Alta	30	45	1	45	1,5
78	Configuração do ambiente para o Deploy (Desenvolvimento e Produção) - Natural One	Média	6	7,2	3	21,6	1,2
79	Geração de pacotes de aplicações e publicação no servidor TOMCAT/Jboss (Deploy) - Natural One	Alta	6	9	16	144	1,5
80	Preparação de ambiente para teste de serviço RPC/NATURAL - Natural One	Alta	6	9	3	27	1,5
81	Geração de Webservice com base em subprogramas NATURAL - Natural One	Baixa	4	4	20	80	1
82	Criação de serviços a partir de Webservice (WSDL) de terceiros, para consumo pelas aplicações NATURAL locais - Natural One	Especialista	20	32	6	192	1,6
83	Criação de ambiente JAVA, com vistas ao consumo de Webservice de terceiros (WSDL), por programas NATURAL. - Natural One	Especialista	10	16	3	48	1,6
84	Criação de ambiente, com vistas a publicação de Webservice (.aar), gerados a partir de subprogramas NATURAL, para serem consumidos por terceiros. - Natural One	Especialista	9	14,4	3	43,2	1,6
85	Padronização dos procedimentos de versionamento dos projetos nos servidores (SVN/GIT) - Natural One	Alta	40	60	1	60	1,5
86	Sincronização e atualização de projetos SVN/GIT em ambiente de desenvolvimento - Natural One	Média	1	1,2	60	72	1,2
87	Upgrade de versões do Adabas SQLGateway - SqlGateway (baixa Plataforma)	Alta	13	19,5	1	19,5	1,5
88	Migração de Plataforma do produto Adabas SQLGateway- SqlGateway (baixa Plataforma)	Alta	20	30	1	30	1,5
89	Administração e manutenção do ambiente CONNX Data Dictionary Manager - SqlGateway	Média	4	4,8	12	57,6	1,2



col.009355 2018
05.02.2018 500
Cleydon (Cid)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

90	Apoio técnico aos desenvolvedores no uso da ferramenta INFONAUT (geração de queries para acesso ao ADABAS, via CDD) - SqlGateway	Média	8	9,6	18	172,8	1,2
91	Tunning de parâmetros do Adabas SqlGateway para melhoria de performance - SqlGateway	Alta	10	15	2	30	1,5
92	Migração de Plataforma -- EntireX (baixa Plataforma)	Especialista	60	96	1	96	1,6
93	Upgrade de versões - EntireX (baixa Plataforma)	Especialista	9	14,4	1	14,4	1,6
94	Definir/Customizar parâmetros - Defaults=Broker (Parâmetros Globais) - EntireX	Especialista	2	3,2	2	6,4	1,6
95	Definir/Customizar parâmetros - Defaults=Service (Parâmetros relacionados aos serviços RPC) - EntireX	Especialista	2	3,2	2	6,4	1,6
96	Definir/Customizar parâmetros - Defaults=TCP (Parâmetros relacionados ao TCPIP) - EntireX	Especialista	2	3,2	2	6,4	1,6
97	Administrar os servidores RPC: Natural, Java, XML, C, etc. ... - EntireX	Alta	2	3	24	72	1,5
98	Customizar as Natparms dos clientes e servidores do Natural RPC. - EntireX	Média	2	2,4	2	4,8	1,2
99	Gerar o objeto Natural NATCLTGS, para fazer acesso ao EntireX. - EntireX	Média	2	2,4	10	24	1,2
100	Monitorar o EntireX através do uso do SMH e/ou através da execução da ferramenta ETBINFO. - EntireX	Especialista	4	6,4	8	51,2	1,6
101	Fazer Debug do ambiente EntireX através da geração e análise de TRACES - EntireX	Especialista	2	3,2	8	25,6	1,6
102	Analisar a performance do EntireX. - EntireX	Especialista	20	32	2	64	1,6
103	Atividades usando o EntireX Designer/Workbench: Customizar os WRAPPERS - EntireX	Especialista	3	4,8	10	48	1,6
104	Migração de Plataforma Predict -- PREDICT (baixa Plataforma)	Especialista	20	32	1	32	1,6
105	Upgrade de versões do Predict -- PREDICT (baixa Plataforma)	Especialista	8	12,8	1	12,8	1,6
106	Criação de normas para padronização de códigos Natural; - PREDICT	Média	40	48	1	48	1,2
107	Trabalhar na Administração e segurança do uso do PREDICT - PREDICT	Alta	4	6	10	60	1,5



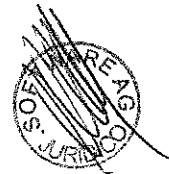


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001.001355 2018
05-02-2018 503
Clysson (Rio)

108	Adicionar files ADABAS no repositório do dicionário - PREDICT	Alta	2	3	10	30	1,5
109	Backup de files ADABAS - PREDICT	Alta	2	3	10	30	1,5
110	Fazer modificações nos files ADABAS (a partir de uma file conceitual) - PREDICT	Alta	2	3	8	24	1,5
111	Fazer verificações nos files ADABAS - PREDICT	Alta	2	3	8	24	1,5
112	Gerar documentação do repositório de dados do PREDICT - PREDICT	Média	2	3	18	54	1,5
113	Trabalhar na geração de files ADABAS e DDM'S NATURAL (Generation) - AC ADACMP/ADAWAN - PREDICT	Especialista	3	4,8	40	192	1,6
114	Trabalhar na geração de files ADABAS e DDM'S NATURAL (Generation) - AF Adabas file - PREDICT	Especialista	3	4,8	12	57,6	1,6
115	Trabalhar na geração de files ADABAS e DDM'S NATURAL (Generation) - AI ADAINV cards - PREDICT	Especialista	2	3,2	15	48	1,6
116	Trabalhar na geração de files ADABAS e DDM'S NATURAL (Generation) - AS ADASCR - PREDICT	Especialista	2	3,2	8	25,6	1,6
117	Trabalhar na geração de files ADABAS e DDM'S NATURAL (Generation) - DD DDM for Natural - PREDICT	Especialista	3	4,8	5	24	1,6
118	Gerenciamento de objetos no Predict para criação e/ou manutenção de files ADABAS - PREDICT	Especialista	2	3,2	12	38,4	1,6

Total Estimado de UST's = 10.417





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	E-14/001.004355/2018
OBJETO	Prestação de serviços de manutenção, adequação, automação e adaptação de ambiente tecnológico e operacional que suporta o Sistema de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.
CONTRATO PGE-RJ N.º	10 /2018

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva e a sociedade empresária SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por e por seus Diretores, Sr. Marcelo Bergamo, cédula de identidade nº 11.069.804-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.939.458-09, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 574, apto. 71, São Paulo/SP, e Sr. Márcio Roberto Alves de Souza, cédula de identidade nº 25121214, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.828.878-62, residente e domiciliado na Rua Alexandre Dumas, nº 1410, apto. 134, São Paulo/SP, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO.

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N° XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção, adequação, automação e adaptação de ambiente tecnológico e operacional que suporta o Sistema de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da





00409355 2018
05.02.2018 503
Cleyson (Rio)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/RJ de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: A **PGE/RJ**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

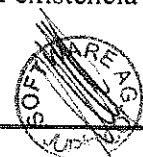
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

I. O consentimento mencionado no Parágrafo Primeiro, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **PGE/RJ**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.



001.009355-2015
05.02.2018 504
Elyson (Eio)

001/009355 2018
05.03.2018 SCS
Cleymon (Eio)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

I. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

II. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.





05 02 2018 506
Clysson (E.O)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Parágrafo Segundo: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quarto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 2018.

**SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

Márcelo Bergamo
Diretor

CPF. [REDACTED]

**SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

Márcio Roberto Alves de Souza
Diretor

CPF.: [REDACTED]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO**

Gestor do Contrato

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO**

Fiscal Técnico do Contrato

